



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**ANEXO VI**

**CONTRATO Nº 018/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2026.**

***TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO/MG E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS  
LTDA, mediante as cláusulas e condições abaixo.***

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.514/0001-03, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 60, Centro, CEP: 36.990-000, em São José do Mantimento/MG, representado neste ato pela Prefeita, Sra. **ANDREIA TEIXEIRA NEVES GOMES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 52, Centro, CEP: 36.990-000, em São José do Mantimento/MG, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP: 32669-700, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **VITTORIO MEDIOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na Rua Gustaf Dalén, nº 151, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, em Betim/MG, CEP: 32.669-174, doravante denominada **CONTRATADA**, **neste ato também representada por seu procurador legalmente constituído**, Sr. **ABNER SALDANHA DE REZENDE**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Governo do Grupo SADA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP: 32669-700, conforme “**PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO**”, lavrada no Livro 523-P, folhas 92/92V, em 22/12/2025, junto ao 2º Serviço Notarial de Betim/MG (Cartório Roberto Silva), com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e assinar contratos administrativos, nos termos do referido instrumento, com validade até 31/12/2026, sendo vedado o substabelecimento, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 009/2026, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (caminhão-pipa, caminhão compactador de lixo, ônibus, van, micro-ônibus e veículo de passeio), destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais do Município de São José do Mantimento/MG.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração



1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 013/2025 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos à luz das demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais)**, referente a todo fornecimento dos produtos, previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme Notas de autorização de fornecimento/Pedidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2026, conforme descrição abaixo:

**DOTAÇÃO:** 02 07 01 26 782 0016 1029 44 90 52 00 – **DR.:** 1.500.000.000 - **FICHA:** 545 - *Aquisição Veículo, Móveis e Equipamento Perm.p/Smer - Equipamentos e Mat.Permanentes - Manut. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*

**DOTAÇÃO:** 02 07 01 26 782 0016 1029 44 90 52 00 – **DR.:** 1.700.003.130 - **FICHA:** 838 - *Aquisição Veículo, Móveis e Equipamento Perm.p/Smer - Equipamentos e Mat.Permanentes - Manut. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.*

4.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, informo que correrão à conta de recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG, e outros recursos consignados no orçamento, por intermédio da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto do presente Edital será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



**5.2. As demais descrições da forma e local para prestação dos serviços, são as constantes do item 6, do ETP - Estudo Técnico Preliminar e item 9, do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento contratual.**

5.3. A Contratada deverá obrigatoriamente prestar todos os serviços, nos prazos e locais estipulados do ETP e Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o [art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#), em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual são de **12 (doze) Meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do [art. 107, da Lei n.º 14.133/2021](#), devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o [art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#), dar início ao fornecimento dos produtos, de imediato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos, serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais, que deverão ser emitidas após a emissão da nota de autorização de fornecimento ou pedido, observado o valor unitário informado no processo de homologação, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preços, em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme atestado de entrega dos produtos realizado pelo Setor competente do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários de cada produto constante no termo de homologação, aplicando os percentuais de desconto ofertado na proposta de preços e as quantidades efetivamente fornecidas, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município, à empresa contratada, dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.



7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **9.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:**

- a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos serviços, conforme especificações do Edital e da proposta do contratado;
- b) Comunicar à detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no [inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021](#);
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) Notificar, por escrito, à detentora da ata de registro de preços/contrato a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato.



**9.2. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as exigências e especificações constantes do Edital, seus anexos e do Termo de Referência (TR), respeitando os padrões de qualidade, marca e modelo ofertados;
- b) Cumprir integralmente o objeto da contratação, entregando os produtos nos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar que a entrega dos produtos seja realizada conforme as especificações mínimas descritas no TR e na proposta vencedora;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração;
- e) Responder, de forma integral e exclusiva, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, não se eximindo da responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- f) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça a execução do objeto contratado;
- g) Disponibilizar números de telefone, endereços de e-mail ou outros meios eficazes de contato para comunicação da Administração;
- h) Facilitar e assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir documentos com prazo de validade expirado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com a Portaria Municipal n.º 013/2025 que dispõe sobre a designação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021, que rege as licitações públicas e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências, ficam designados(as) os(as) seguintes servidores(as):

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- **Gestor do Contrato:** Valtencir Guerra;
- **Fiscal do Contrato:** Guilherme Raizer da Silva.

**10.2.** O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.** O(s) fiscal(is) do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**10.4.** O(s) fiscal(is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.5.** O(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto n.º 013/2025 e demais normas regulamentares vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, **após decorridos 12 (doze) meses da contratação**, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**11.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**11.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



**11.4.1.** Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;

**II** - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III** - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**11.5.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**11.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de São José do Mantimento/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**11.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021](#) e o disposto neste Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.6.** A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**12.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**12.8.** Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**12.9.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.9.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal responsável pela gestão do contrato.

**12.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.13.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

**12.16.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do [art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

**13.2.** Acaso o objeto deste processo não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição dos produtos/itens recusados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

**13.3.** Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

**15.2.** Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do [art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

**15.3.** Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos [arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos referente a este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



17.1. Incumbirá à contratante providenciar, à suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais previstas na Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

São José do Mantimento/MG, 26 de março de 2026.

ANDREIA TEIXEIRA  
NEVES

GOMES:04014013677

Assinado de forma digital  
por ANDREIA TEIXEIRA  
NEVES GOMES:04014013677  
Dados: 2026.03.26 09:45:29  
-03'00'

ANDREIA TEIXEIRA NEVES GOMES

Prefeita Municipal

Contratante

ABNER  
SALDANHA DE  
REZENDE:9722637  
8604

Assinado de forma digital  
por ABNER SALDANHA DE  
REZENDE:97226378604  
Dados: 2026.03.26 09:17:48  
-03'00'

ABNER SALDANHA DE REZENDE

Procurador

DEVA VEICULOS LTDA

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria Municipal de Administração**



**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 018/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2026.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (caminhão caminhão-pipa, caminhão compactador de lixo, ônibus, van, micro-ônibus e veículo de passeio) para atendimento às necessidades do Município de São José do Mantimento/MG, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

| <b>I<br/>T<br/>E<br/>M</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                    | <b>DETALHAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>U<br/>N<br/>D</b> | <b>Q<br/>T<br/>D</b> | <b>MARCA</b> | <b>MODELO</b>                                                                          | <b>VALOR<br/>UN (R\$)</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>(R\$)</b> |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 1                          | CAMINHÃO<br>PIPA - 12.000<br>LITROS | Caminhão novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025/2026 ou superior, na cor branca, com chassi truck 6x2, movido a diesel, potência mínima de 220 CV, equipado com ar-condicionado de fábrica e tomada de força compatível instalada, garantindo plena operacionalidade do conjunto. Deverá possuir para-choque traseiro homologado pelo INMETRO, protetor lateral de ciclista, lameiros de borracha e demais itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser equipado com carroceria tipo pipa com capacidade volumétrica mínima de 12.000 litros, destinada ao transporte e distribuição de água, construída em aço carbono, com tanque confeccionado em chapa de aço 1020 com espessura mínima de 4,50 mm, dotado de quebra-ondas internos para controle do deslocamento do líquido. O reservatório deverá possuir tratamento interno com pintura epóxi apropriada para armazenamento de água, assegurando resistência à corrosão e durabilidade, sendo sua fixação ao chassi realizada por meio de vigas estruturais em aço carbono, garantindo estabilidade e segurança operacional. O sistema deverá contar com bomba de alto desempenho para autoabastecimento, acionada por tomada de | U<br>N<br>D          | 1                    | IVECO        | TECTOR<br>24-280,<br>equipado<br>com pipa<br>com<br>capacidade<br>de 12.000<br>litros. | R\$<br>631.000,00         | R\$<br>631.000,00                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria Municipal de Administração**



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | <p>força do veículo por meio de cardan, com elevado poder de sucção, permitindo o carregamento do tanque inclusive a partir de represas, rios ou reservatórios situados em nível inferior, assegurando abastecimento em tempo reduzido. Deverá possuir mangote de sucção com comprimento mínimo de 6 metros e diâmetro de 2 ½ polegadas, equipado com válvula na extremidade, além de suporte adequado para sua fixação. O conjunto de distribuição de água deverá contemplar canhão difusor instalado na parte superior do tanque, com esguicho regulável, plataforma superior com guarda-corpo fechado e proteção lateral e frontal ao operador, bem como escada lateral para acesso seguro à plataforma, atendendo às exigências da NR-12 e demais normas de segurança aplicáveis. Deverá dispor ainda de barra irrigadora traseira tipo chuveiro, espargidor traseiro, dois irrigadores laterais superiores, dois irrigadores dianteiros tipo bico de pato, bico de pato lateral para direcionamento de jato, além de carretel lateral com mangueira de alta pressão com diâmetro mínimo de 1 polegada, comprimento mínimo de 15 metros e bico regulável. O equipamento deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do Município de São José do Mantimento/MG, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo peças, componentes e mão de obra. A empresa fornecedora deverá comprovar a existência de rede autorizada de assistência técnica no Estado de Minas Gerais, apta à realização de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças originais e pleno atendimento às condições de garantia. Considera-se caminhão novo aquele adquirido junto a fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado, assegurando conformidade legal, operacional e administrativa. O fornecimento deverá observar integralmente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade,</p> |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria Municipal de Administração**



|                           |  |                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |                                 |
|---------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------------------|
|                           |  | planejamento e segurança, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientações do TCU, do TCE/MG e demais normas aplicáveis, vedada a indicação de marca ou modelo específico, garantindo ampla competitividade no certame. |  |  |  |  |  |                                 |
| <b>VALOR GLOBAL (R\$)</b> |  |                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  | <b>R\$</b><br><b>631.000,00</b> |

São José do Mantimento/MG, 26 de março de 2026.

ANDREIA TEIXEIRA  
NEVES  
GOMES:04014013677

Assinado de forma digital  
por ANDREIA TEIXEIRA  
NEVES GOMES:04014013677  
Dados: 2026.03.26 09:45:29  
-03'00'

ANDREIA TEIXEIRA NEVES GOMES  
Prefeita Municipal  
Contratante

ABNER  
SALDANHA DE  
REZENDE:9722637  
8604

Assinado de forma digital  
por ABNER SALDANHA DE  
REZENDE:97226378604  
Dados: 2026.03.26 09:17:48  
-03'00'

ABNER SALDANHA DE REZENDE  
Procurador  
DEVA VEICULOS LTDA  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_